

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. TIAGO DIMAS)

Requer informações ao Ministro da Educação acerca do estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, o montante de recursos a serem destinados ao Plano de Ações Articuladas-PAR, em 2019 e os cronogramas para as transferências e elaboração de novo ciclo do PAR.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às seguintes questões:

- a) O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/14 estabelece na estratégia 7.21, o prazo até 2016, para o estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas. Não houve o cumprimento dessa meta/estratégia. Há proposta pelo Poder Executivo elaborada para a definição desses parâmetros? Qual o prazo? Há edição de norma interna por parte do MEC ou do FNDE para contemplar essa preocupação?
- B) especificamente, em caso de escola construídas com recursos federais, há normas do FNDE referentes à infraestrutura? Há normas acerca da ventilação, refrigeração e materiais utilizados na construção e

equipamentos para a manutenção da temperatura adequada do ambiente escolar?

- C) Qual o montante de recursos a serem destinados ao Plano de Ações Articuladas-PAR, em 2019? Qual o cronograma para as transferências? Qual o cronograma para a elaboração de novo ciclo do PAR, a partir de 2020?

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) dedica especial atenção à infraestrutura escolar e às melhores condições de oferta para os estudantes brasileiros.

A ventilação, refrigeração e manutenção de temperatura adequada do ambiente escolar já eram tratadas – em termos até mais detalhados, no antigo PNE, que vigorou de 2001 a 2010. No PNE atual (PNE 2014-2024) o tema da infraestrutura foi considerado como um elemento importante da qualidade, tanto assim que, expressamente dispõe:

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

.....

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

A sociedade brasileira tem a expectativa que não persistam atrasos no cumprimento do PNE, sobretudo quando se trata de

estabelecimento de parâmetros – o que, num primeiro momento, sequer envolve gastos financeiros.

A mensagem ao Congresso Nacional, encaminhada por sua Excelência, o Presidente da República expressamente assinala (grifo nosso):

A função supletiva da União, realizada por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dá-se principalmente por meio de transferências (constitucionais, automáticas ou voluntárias) que o Ministério da Educação realiza para os entes federados.

Ora, o instrumento desenhado para a transferência, no exercício da função supletiva da União, é o Plano de Ações Articuladas (PAR). Os municípios brasileiros e seus gestores – prefeitos e secretários de educação – têm grande expectativa de sua retomada e fortalecimento.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado TIAGO DIMAS